



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de contas: 0224794-74.2015.8.19.0001

EXPANDIR FRANQUIAS S. A.

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S. A.

NET PRICE TURISMO S. A.

VIAGENS MARSANS CORPORATIVO S. A.

BRENT PARTICIPAÇÕES S. A.

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S/A

Junho de 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administradora Judicial da Massa Falida de Expandir Participações S.A., nos autos da prestação de contas nº 0224794-74.2015.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade de junho de 2024.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo.....	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Manifestações nos Autos Principais	6
4) Atendimentos.....	6
5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.....	7
6) Ações de Responsabilidade Civil	7
7) Análise Financeira.....	9
8) Conclusão	10
Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica	7
Tabela 2: Ações de Responsabilidade Civil	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
18/09/2014	Sentença de Falência - art. 99	1161/1165
17/04/2015	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	4746
13/05/2015	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
20/10/2015	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	5179/5193
04/11/2015	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
19/07/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	10.927/10.935
07/11/2014		1582/1583
07/11/2014		1584/1585
07/11/2014	Obrigações dos Falidos - art. 104	1633/1639
07/11/2014		1642
21/05/2015		4415/4416
14/08/2015	Arrecadação de Bens - art. 108	5063/5072
07/03/2016		5387-5397
17/05/2016		6871-6877
18/05/2016		6879-6888
18/05/2016		6889-6898
18/05/2016		6899-6911
19/07/2017		7506-7507
31/07/2017	Realização do Ativo - art. 139	7514-7520
09/08/2017		7548-7550
23/01/2019		8663-8664
30/04/2019		8730-8732
13/06/2019		8745-8746
24/10/2019		9180-9181
09/12/2019		9227
02/05/2016	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	5437/5502
	Pagamento aos Credores - art. 149	-
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-



2) Considerações sobre a falida

O grupo econômico falido atuava no ramo do turismo desde 2008 quando as atividades da matriz espanhola MARSANS INTERNACIONAL foram adquiridas pela GFD INVESTIMENTOS LTDA., de propriedade do Sr. Alberto Youssef.

Em 19 de maio de 2014, o grupo ajuizou pedido de Recuperação Judicial alegando que estava passando por uma crise financeira. Contudo, após o ajuizamento do pedido foi constatado que as devedoras se encontravam acéfalas, razão pela qual o Ministério Público recorreu da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

Diante da inércia da recuperanda em apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, foi convalidada a falência por sentença proferida em 18/09/2014.

3) Manifestações nos Autos Principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos da falência no mês de junho de 2024.

4) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (rjlight@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial não atendeu credores no mês de junho de 2024.

5) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

Os Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica foram distribuídos em 05/09/2017 em face do sócio oculto Alberto Youssef e do responsável pelas sociedades, Carlos Alberto Pereira da Costa.

Réu	Nº do Processo	Andamento
Alberto Youssef	0231970-36.2017.8.19.0001	Sentença que julgou procedente o IDPJ em desfavor do Réu foi encaminhada aos autos falimentares e, nestes, a Administração Judicial requereu busca e penhora de bens. Processo teve trânsito em julgado e, atualmente, está sendo encaminhado ao arquivo.
Carlos Alberto Pereira da Costa	0231928-84.2017.8.19.0001	Após citado por edital, o réu apresentou contestação. Requereu prova oral. O MP não se opôs ao pedido. Inobstante, foi certificado pelo juízo que o prazo para manifestação do Réu havia se esgotado. Intimado para se manifestar, reiterou seu pleito de prova oral. AJ não se opôs ao pedido e requereu a desconsideração da manifestação de id. 1.177, posto que intempestiva. Despacho ao réu para informar as testemunhas que pretende ouvir. O réu informou as testemunhas a serem ouvidas pelo Juízo. Julgado procedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Tabela 1: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

6) Ações de Responsabilidade Civil

Com base nas condutas apuradas no Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência, a Administração Judicial ajuizou as seguintes ações de responsabilidade civil:

Réu	Nº do Processo	Andamento
Banco Máxima S/A e outros	0266060-36.2018.8.19.0001	Após homologado o acordo, o Banco Master efetuou o pagamento. AJ requereu que os valores fossem transferidos para conta judicial vinculada ao processo de falência, o que foi deferido e já realizado, vide id. 860.
Luiz David de Almeida Lourenço	0291204-46.2017.8.19.0001	Arquivado em definitivo em 19/10/2022
Marcus Vinicius Seidl Teixeira	0278179-63.2017.8.19.0001	Arquivado em definitivo em 18/07/2022.
Mario Lucio de Oliveira	0258165-58.2017.8.19.0001	O Juízo determinou o saneamento das provas. No despacho de id. 1.099 foi determinada a intimação

do réu para esclarecer o escopo da prova testemunhal requerida às fls. 1.069. O réu, em id. 1.104, manifestou-se justificando a oitiva das testemunhas. Decisão indeferindo a prova testemunhal e deferindo a utilização de prova emprestada. Foi certificado a perda de prazo pelo Réu, no que concerne à produção de provas.

Matheus Oliveira dos Santos 0288255-49.2017.8.19.0001

Perito apresentou proposta de honorários para realizar perícia dos documentos juntados nos autos da Ação de Responsabilidade. AJ manifestou não oposição aos honorários periciais, id. 1.048. Perito requereu intimação das partes quanto à proposta de redução dos honorários periciais em 10%. O AJ se manifestou concordância aos honorários minorados do perito. O réu, no id. 1.074, renunciou à realização de perícia contábil.

Salazar Travancas Junior 0278142-36.2017.8.19.0001

Arquivado em definitivo em 20/06/2022.

Tabela 2: Ações de Responsabilidade Civil

7) Análise Financeira

O Administrador Judicial solicitou a documentação no dia 20/05/2024.

Neste sentido, comunica que a documentação foi entregue em data próxima ao fechamento do presente Relatório Mensal de Atividades, razão pela qual não foi possível finalizar o exame contábil e financeiro em tempo hábil para sua juntada nesta oportunidade.

Por fim, informa que a análise financeira referente aos documentos enviados ao A.J. será apresentada no próximo relatório.

8) Conclusão

Em razão do exíguo prazo para o exame da documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294